

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 212 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA., situada à rodovia Dr. Antônio Lirio Callou, S/N, Km 02, Sítio Barreiras, Barbalha, CE - CEP 63.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46.

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da lei 5.427 de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA., situada à rodovia Dr. Antônio Lirio Callou, S/N, Km 02, Sítio Barreiras, Barbalha, CE - CEP 63.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46.

Art. 2º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como impedimento de licitar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350207/000629/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora De Despesas

Id: 2450021

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 213 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada à avenida Nossa Senhora da Glória, nº. 2.987, Loja. Cavaleiros, Macaé - RJ - CEP 27.920-360, inscrita no CNPJ sob o nº nº 18.546.232/0001-05 e tendo como sócio administrador o Sr. GUILHERME DA SILVA BARBOSA.

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada à avenida Nossa Senhora da Glória, nº. 2.987, Loja. Cavaleiros, Macaé - RJ - CEP 27.920-360, inscrita no CNPJ sob o nº nº 18.546.232/0001-05 e tendo como sócio administrador o Sr. GUILHERME DA SILVA BARBOSA.

Art. 2º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como impedimento de licitar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350106/002501/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2449932

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 218 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, situada à avenida Paulo de Frontin, nº 190, Praça da Bandeira, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.260-011, inscrita no CNPJ sob o nº nº 42.407.445/0001-30.

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da lei 5.427 de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, situada à avenida Paulo de Frontin, nº 190, Praça da Bandeira, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.260-011, inscrita no CNPJ sob o nº nº 42.407.445/0001-30.

Art. 2º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, bem como impedimento de licitar pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000822/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

## DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 003 - PARTE I  
QUARTA-FEIRA - 4 DE JANEIRO DE 2023

7

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 227 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23, situada à rodovia Washington Luiz, nº 4.370, Galpões G, H, J, K e L, vila São Sebastião, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.055-009.

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.105.362/0001-23, situada à rodovia Washington Luiz, nº 4.370, Galpões G, H, J, K e L, vila São Sebastião, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.055-009.

Art. 2º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como impedimento de licitar pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350108/010657/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2449912

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 230 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, situada à Avenida José Candido da Silveira, nº 2.100, salas 13, 15, 17, 19 e 44, Horta Florestal, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-536, inscrita no CNPJ sob o nº nº 11.308.834/0001-85.

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, situada à Avenida José Candido da Silveira, nº 2.100, salas 13, 15, 17, 19 e 44, Horta Florestal, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-536, inscrita no CNPJ sob o nº nº 11.308.834/0001-85.

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, Parágrafo